



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 067/2010

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Dermatologia

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº11.667/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Dermatologia a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de graduação em Medicina, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Ciências Médicas, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Especialidades Médicas (DEM), ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental caberá ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso, escolhidos dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para ministrar o curso, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre;

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva;

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Dermatologia será integralizado em 3 (três) anos, com carga horária total de 5760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas, sendo o primeiro ano dedicado a estágios obrigatórios, cumpridos em regime de tempo integral e realizados prioritariamente nas dependências do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) e os segundo e terceiro anos destinados à especialidade de Dermatologia, conforme especificado nos anexos I e II da presente Deliberação, incluindo a apresentação do trabalho final.

§ 1º - O primeiro ano será cumprido em regime de tempo integral, de estágio teórico-prático, e serão realizados nos Serviços de Clínica Médica e em outras especialidades, conforme ANEXO I da presente Deliberação, perfazendo um total de 1920 (um mil novecentas e vinte) horas;

§ 2º - Os dois anos subsequentes serão integralizados com 3.840 (três mil oitocentas e quarenta) horas, compreendendo 6 (seis) disciplinas teórico-práticas obrigatórias a serem cumpridas em regime de tempo integral, conforme ANEXO II da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A inscrição, o número de vagas oferecidas e os critérios de seleção para o Curso serão regidos pelo que estabelece, anualmente, as normas que constam do Edital de Seleção do Curso;

§ 2º - O número máximo de vagas estabelecido no Edital de Seleção será de 10 (dez), não sendo autorizada abertura de turmas com menos de 4 (quatro) alunos, de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de Dermatologia/AMB.

Art. 7º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 8º - A matrícula no Curso de Especialização de Dermatologia será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Diploma de médico;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- c) Carteira de identidade;
- d) CPF;
- e) 2 (duas) fotografias recentes 3x4.

§ 1º - Os documentos, apresentados em cópia, serão conferidos com o original, no ato da matrícula;

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião da matrícula será aceita declaração da mesma indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato;

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender à exigência da alínea a no caput deste artigo, antes da entrega do trabalho final do curso.

Art. 9º - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 10 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de provas escritas e práticas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega de trabalho final de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 5º;

§ 2º - Só poderá entregar o trabalho final de curso o aluno que concluir com aproveitamento as 5760 horas (cinco mil setecentas e sessenta horas) obrigatórias, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso de especialização em Dermatologia.

Art. 11 - A avaliação de que trata o Art. 10º será expressa por conceitos de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	10,0;
B – Muito Bom	9,0 a 9.9;
C – Bom	7,0 a 8.9;
D – Insuficiente	menos de 7,0.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

§ 1º - Serão considerados aprovados, em cada disciplina e no trabalho final os alunos que obtiverem conceitos A, B ou C e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

§ 2º - O aluno reprovado em uma ou duas disciplinas (Conceito D) deverá ser submetido à nova avaliação no prazo de 30 (trinta) dias, seguindo plano de estudos estipulado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 10º e respeitado o prazo máximo de integralização do curso;

§ 3º - Caso seja novamente reprovado será dada ao aluno a oportunidade de uma nova avaliação no prazo de mais 30 dias desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso, conforme o Art. 5º;

§ 4º - Será automaticamente desligado do Curso o aluno que obtiver conceito D em mais de duas disciplinas, nas duas reavaliações de uma ou duas disciplinas, ou no trabalho final.

Art. 12 - A integralização do Curso será condicionada à aprovação do trabalho final submetido pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação;

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso;

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 11 desta Deliberação.

Art. 13 - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Dermatologia ao aluno que obtiver aprovação em todos os estágios obrigatórios no primeiro ano do Curso e nas disciplinas teórico-práticas do Serviço de Dermatologia e no trabalho final de curso, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, segundo os critérios de avaliação estabelecidos pelo Curso.

Art. 14 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Ciências Médicas encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

Art. 15 - Os casos omissos nesta Deliberação serão avaliados pela Coordenação do Curso em primeira instância, depois de ouvida a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas e ao CSEPE.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turma de 2008, revogadas a Deliberação nº 016/97 e as disposições em contrário.

UERJ, 25 de novembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

ANEXO I

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

1º ano: Estágios obrigatórios

ORDEM	ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS	AMBULATÓRIO	ENFERMARIA	SESSÕES PRÁTICAS	CARGA HORÁRIA TOTAL
01	Clínica Médica	100	900	62	1062
02	Doenças Infecto-Parasitárias	30	200	19	249
03	Reumatologia	40	300	20	360
04	Hematologia	30	200	19	249
TOTAL		200	1600	120	1920



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 067/2010)

ANEXO II

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

2º e 3º anos: Disciplinas da Especialidade

ORDEM	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					TOTAL
		TEÓRICA	PRÁTICA				
			AMBULATÓRIO	ENFERMARIA	SESSÕES PRÁTICAS	ESTÁGIO PROBATÓRIO	
01	DERMATOLOGIA CLÍNICA	40	1232	800	-	-	2072
02	DERMATOMICOLOGIA	40	-	-	40	280	360
03	DERMATOPATOLOGIA	40	-	-	40	480	560
04	IMUNODERMATOLOGIA	16	-	-	-	160	176
05	CIRURGIA DERMATOLÓGICA	12	-	-	-	372	384
06	DERMATOLOGIA SANITÁRIA	08	-	-	-	280	288
TOTAL		156	1232	800	80	1572	3840

Observação: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Serviço / Coordenação da Disciplina de Dermatologia – HUPE-UERJ e ao Departamento de Especialidades Médicas –DEM-FCM-UERJ